

Resolução nº 09/2021

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DESTES CONSÓRCIO, AUTORIZADO PELAS RESOLUÇÕES Nºs 02 E 03 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro - SC e Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que traz diversas medidas para enfrentamento ao Coronavírus SAR-Cov-2, determina, no inciso I do art. 8º que proíbe, até 31 de dezembro de 2021 “(...) *conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública*”;

Considerando o Parecer Jurídico 002/2021 da Confederação Nacional de Municípios – CNM, cujo entendimento está pautado na impossibilidade de concessão de reajuste aos servidores públicos no ano de 2021, aduzindo que “(...) o “*qualquer título*” aponta para uma impossibilidade de qualquer exceção. Ou seja, os termos utilizados no inciso como “*vantagem*”, “*aumento*”, “*reajuste*” e “*adequação de remuneração*” não esgotam um rol taxativo, mas evidenciam um rol exemplificativo, não exaustivo. Por esse motivo, **a revisão geral anual, embora não esteja listada de forma expressa nas vedações, está abrangida pelo comando legal proibitivo, pois integra um “item” que está subsumido na geração de despesa com pessoal.**” (Grifo nosso)

Considerando o entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Senhor Alexandre de Moraes, ao julgar pela improcedência das ADI 6442, 6447, 6450 e 6525 que: “O art. 8, por sua vez, apenas prevê regramento de modo a impedir o crescimento de gasto público com despesa de pessoal durante o enfrentamento da crise sanitária e fiscal causada pela pandemia da COVID-19, impedindo uma série de atos até 31 de dezembro de 2021. (...) No caso, verifica-se que não houve uma redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que **apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal** para possibilitar que entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal”;

Considerando a votação do dia 10/05/2021 do Tribunal do Estado de Santa Catarina, COM 2100249171, que decidiu que não será mais possível manter a Revisão Geral Anual, concedido ou a conceder, tendo em vista a vedação da LC 173/2020, e ainda, aguardar a votação da outra consulta, que trata de quais medidas adotar, quanto aos valores já pagos aos servidores pelas leis de revisão.

Considerando que a administração pública não pode agir *contra legem*, pelo contrário, pode fazer somente o que a lei autoriza;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, temporariamente, o pagamento da revisão geral aos servidores do CIS/AMEOSC, autorizado pelas Resoluções nºs 02 e 03 de 26/01/2021, referente à revisão geral anual e reajuste do Auxílio Alimentação, com base no índice do IPCA acumulado no período de janeiro à dezembro de 2020.

Art. 2º No advento de entendimento pacífico acerca da possibilidade de concessão do reajuste mencionado no art. 1º, o pagamento será efetuado.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, em 28 de Maio de 2021

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Presidente CIS-AMEOSC